

**EMENDA N° - MP 759/2016**  
(Modificativa)

O art. 26-B. da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-B. ....  
§1º .....

.....  
II – a regularização prevista neste parágrafo será limitada à extensão máxima correspondente a quatro módulos fiscais

III – quitação ou assunção pelo interessado, até a data da assinatura do novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedidos ao beneficiário original.

§2º .....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 26B da art. 26-B. da Lei nº 8.629 trata da regularização dos sucessores dos assentados originais nos Projetos de Assentamento do INCRA. O inciso II, que se pretende suprimir, condiciona a possibilidade de sua regularização à inexistência de candidatos interessados no imóvel na lista de selecionados do INCRA. Na prática, dada a desproporção entre o número de candidatos e de lotes disponíveis, será impossível regularizar os sucessores, compelindo o INCRA a iniciar dezenas de milhares de ações de retomada traumáticas, custosas e de desfecho incerto. Os custos serão imensos e não há benefício algum em desconstituir a produção consolidada e o sustento de tantas famílias.

O inciso III restringe a possibilidade de regularização de sucessores aos que cumpram os requisitos de elegibilidade aos benefícios da reforma agrária. Na prática, a decisão sobre a possibilidade de regularização dos sucessores dependerá da decisão discricionária de servidores do órgão

SF/17851.53136-91

fundiário, o que, além de reduzir a possibilidade de regularização de posses produtivas constituídas, abre vasto campo para autoritarismo e corrupção.

A nova redação do inciso II visa limitar a possibilidade de regularização de sucessores ao limite máximo de extensão definido pelo art. 4º da lei 8.629 de 25 de fevereiro de 1993 como Pequena Propriedade

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP  
PMDB/RO

  
SF/17851.53136-91



SF/17851.53136-91